PROVIMENTO Nº 36, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Código de validação: DF28A9D999 PROV - 362024 (relativo ao Processo 509132024)

Dispõe sobre o Provimento nº 34, de 11 de julho de 2024, que institui e regulamenta a Central de Análise de Desempenho (CAD), para dar nova redação ao artigo 3º, acrescentar-lhe o parágrafo único e inserir o anexo; dar nova redação ao inciso II, alinea "a" do artigo 4º.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, XXXV, XLIII e XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – RITJMA; art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, bem como art. 9º, VII, e art. 10, XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ),

CONSIDERANDO que cabe à Gestão Estratégica da Corregedoria Geral da Justiça o planejamento, inovação, orientação e acompanhamento do cumprimento das metrs.

das metas

da Corregedoria Nacional de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, no tocante às unidades jurisdicionais, nos termos dos artigos 1º, 26 e 27, do

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência e ordenar os procedimentos de acompanhamento e orientação das unidades, detalhando suas fases e prazos, com enfoque na eficiência administrativa estabelecida no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

PROVE:

PROVÉ:

Art. 1º O artigo 3º do Provimento nº 34, de 11 de julho de 2024, que institui e regulamenta a Central de Análise de Desempenho (CAD), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único e anexo:

"Art. 3º Para fins de acompanhamento, as unidades serão inseridas em 5 (cinco) grupos, definidos a partir dos seguintes quadrantes de desempenho, conforme o somatório da pontuação atingida, vide anexo:

I – muito baixo, englobando as unidades que somem de 5 (cinco) a 9 (nove) pontos, estabelecendo-se 1 (um) ponto para cada critério:

a) possuir mais de 20% (vinte por cento) dos processos conclusos, há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

b) possuir mais de 20% (vinte por cento) dos processos aguardando movimentação em secretaria, há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

c) percentual de cumprimento da meta 1 menor que 50% (cinquenta por cento) no último ano;

- semestre;
 c) percentual de cumprimento da meta 1 menor que 50% (cinquenta por cento) no último ano;
 d) percentual de cumprimento da meta 2 menor que 50% (cinquenta por cento) no último ano;
 e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 80% (oitenta por cento);
 II baixo, composto por unidades que obtenham de 10 (dez) a 14 (quatorze) pontos, estabelecendo-se 2 (dois) pontos para cada critério:
 a) possuir percentual maior ou igual a 15% (quinze por cento) e menor ou igual a 20% (vinte por cento) dos processos conclusos, há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;
 b) possuir percentual maior ou igual a 15% (quinze por cento) e menor ou igual a 20% (vinte por cento) dos processos aguardando movimentos de ma secretaria há mais de 100 (com) dias no final de cada semestre;

- b) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 72% (setenta e dois por cento) no último ano;
 e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 72% (setenta e dois por cento) e menor ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 70% (setenta por cento) no último ano;
 e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 72% (setenta e dois por cento) e menor ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor ou igual a
- por cento);
 III médio, envolvendo unidades que somem de 15 (quinze) a 19 (dezenove) pontos, estabelecendo-se 3 (três) pontos para cada critério:
 a) possuir percentual maior ou igual a 10% (dez por cento) e menor que 15% (quinze por cento) dos processos conclusos, há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;
- b) possuir percentual maior ou igual a 10% (dez por cento) e menor que 15% (quinze por cento) dos processos aguardando movimentação em secretaria, há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;
 c) percentual de cumprimento da meta 1 maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) no último ano;
 d) percentual de cumprimento da meta 2 maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) no último ano;
 e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 64% (sessenta e quatro por cento) e menor ou igual a 72%

- e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 64% (sessenta e quatro por cento) e menor ou igual a 72% (setenta e dois por cento);

 IV alto, referente às unidades que obtenham de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) pontos, fixando-se 4 (quatro) pontos para cada critério:

 a) possuir percentual maior ou igual a 5% (cinco por cento) e menor que 10% (dez por cento) dos processos conclusos, há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

 b) possuir percentual maior ou igual a 5% (cinco por cento) e menor que 10% (dez por cento) dos processos aguardando movimentação em secretaria, há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

 c) percentual de cumprimento da meta 1 maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 100% (cem por cento) no último ano;

 d) percentual de cumprimento da meta 2 maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 100% (cem por cento) no último ano;

 e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 56% (cinquenta e seis por cento) e menor ou igual a 64% (sessenta e quatro por cento);

 V muito alto, representa as unidades saneadas que atingiram 25 (vinte e cinco) pontos, estabelecendo-se 5 (cinco) pontos para cada critério:

- V muito alto, representa as unidades saneadas que atingiram 25 (vinte e cinco) pontos, estabelecendo-se 5 (cinco) pontos para cada critério: a) possuir percentual menor que 5% (cinco por cento) dos processos conclusos, há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre; b) possuir percentual menor que 5% (cinco por cento) dos processos aguardando movimentação em secretaria, há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;
- c) percentual de cumprimento da meta 1 maior ou igual a 100% (cem por cento) no último ano;
- d) percentual de cumprimento da meta 2 maior ou igual a 100% (cem por cento) no último ano; e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento menor ou igual a 56% (cinquenta e seis por cento).
- Parágrafo único. As varas de execuções e as centrais de inquéritos excetuam-se dos grupos acima e serão regulamentadas posteriormente pela

Art. 2º O inciso II, alínea "a" do artigo 4º do Provimento nº 34, de 11 de julho de 2024, que institui e regulamenta a Central de Análise de Desempenho (CAD), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

II - para o Grupo de Baixo Desempenho, as unidades já serão notificadas da instauração de processo via Digidoc, com o assunto "Monitoramento de Unidade Judicial", encaminhando-se diagnósticos e orientações, com a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar plano tático, com o fim de melhorar o quadro de criticidade:

a) a unidade será monitorada e reavaliada após 90 (noventa) dias da notificação inicial, devendo apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de monitoramento;"

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se,

1. Indicadores utilizados

ANEXO - Classificação de Desempenho das Unidades Judiciais

3			
INDICADOR	NÍVEL	FAIXA	PONTOS
Conclusos há mais de 100 dias	Muito Alto	< 5%	5
	Alto	>= 5% e <10%	4
	Médio	>=10% e <15%	3
	Baixo	>= 15% e <=20%	2
	Muito Baixo	> 20%	1
Aguardando movimentação há mais de 100 dias	Muito Alto	< 5%	5
	Alto	>= 5% e < 10%	4
	Médio	>= 10% e <15%	3
	Baixo	> = 15% e <=20%	2
	Muito Baixo	> 20%	1
	Muito Alto	>= 100%	5
	Alto	>= 80% e <100%	4

Cumprimento Meta 1/2023	Médio	>= 70% e <80%	3
	Baixo	>= 50% e <70%	2
	Muito Baixo	< 50%.	1
Cumprimento Meta 2/2023	Muito Alto	>= 100%	5
	Alto	>= 80% e <100%.	4
	Médio	>= 70% e <80%.	3
	Baixo	>= 50% e <70%.	2
	Muito Baixo	< 50%.	1
Taxa de Congestionamento Líquida de Conhecimento	Muito Alto	<= 56%	5
	Alto	> 56% e <=64%	4
	Médio	> 64% e <=72%	3
	Baixo	> 72% e <=80%	2
	Muito Baixo	> 80%	1

2. Pontuação de Classificação

Cada unidade acumula pontos com base nesses critérios. A soma dos pontos determina a classificação final, que pode variar de "Muito Baixo" a "Muito Alto". A classificação reflete o desempenho geral da unidade.

NÍVEL	Classificação Final
Muito Alto	25 pontos
Alto	20 a 24 pontos
Médio	15 a 19 pontos
Baixo	10 a 14 pontos
Muito Baixo	5 a 9 pontos

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 29 de julho de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/07/2024 09:16 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)